

Ano: V

Edição: DLXXXVI

Data: 30 de junho de 2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 382/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAUBAL A PARCELAR DÉBITOS DE FGTS JUNTO AO AGENTE OPERADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 09/2018 A 05/2020”.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS relativos a contribuições de FGTS de que trata a Lei 8.036, de 11/05/1990, atualizado até o dia 17/05/2021, junto à Caixa Econômica Federal, de R\$ 2.249.744,95 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil reais setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de juros e correções.

Art.2 º. O parcelamento é proveniente da dívida do Município de Carnaubal verificada através da Dívida Ativa não ajuizada de nº FGCE202100091, referente ao período de 09/2018 a 05/2020.

Art. 3º O parcelamento será realizado através de Termo de Confissão Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, para início de pagamento no exercício de 2021, sendo o parcelamento realizado em 98 (noventa e oito) parcelas mensais, a partir de junho do exercício de 2021.

Parágrafo Único. O valor do débito confessado será pago da seguinte forma: entrada de 10% (dez por centos), que totaliza R\$ 224.974,50 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e o restante em 97 (noventa e sete) parcelas de R\$ 20.873,92 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º. As despesas correrão por conta das dotações aprovadas no PPA/LDO/LOA como segue:

Elemento - 46.90.71.00

Função Programática: 03.03.28.843.0010-2.007

Parágrafo único. Fica de logo, também autorizado, em caso de necessidade a suplementação de recurso financeiro, para o cumprimento do acordo e de todo o parcelamento a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, visando, com isso, que o Ente Público não incorra em nenhuma sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para fins de justificativa quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, no momento oportuno.

Ano: V**Edição:** DLXXXVI**Data:** 30 de junho de 2021

Art. 5º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 21 de junho de 2021.

JOSE WELITON SOUZA LEITE,
Prefeito Municipal.

*** **